



RESOLUÇÃO 001/2025

SÚMULA: Regulamenta as ações para a realização da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais do Município de Londrina e as suas etapas preparatórias

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA, órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, criado pela Lei Municipal nº 12.695/2018 e atendendo ao disposto no Decreto Municipal 1592 publicado na edição do dia 19 de dezembro de 2018 do Jornal Oficial do Município, RESOLVE:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS E CRONOGRAMA

Art. 1º Estabelecer, por meio deste ato, o **REGULAMENTO** da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que será realizada no dia 23 de agosto de 2025 (sábado), no auditório da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) Rua da Natureza, 155 - Jd Piza, no período das 14 às 17h30min., com o tema "**Avanços e Desafios na Proteção e Defesa dos Animais: Compromisso Municipal com a Vida e o Bem-Estar Animal**".

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, aliada à programação da Pré-Conferência, terá como objetivos:

- I - Discutir e subsidiar a implementação das Políticas Públicas de Defesa e Proteção Animal;
- II - Promover a integração de ONGs, protetores independentes, profissionais da área de saúde animal, e o poder público para fortalecer a rede de apoio aos animais;
- III - Propor caminhos para a implementação da posse responsável, do controle de natalidade dos animais domésticos;
- IV - Incentivar a participação dos jovens em programas de voluntariado, educação ambiental e projetos que promovam o bem-estar animal.
- V - Discutir a responsabilidade dos atores sociais sobre a guarda e responsabilidade do animal doméstico;
- VI - Aprofundar o debate sobre o impacto na saúde e no meio ambiente sobre a presença de animais no meio urbano, o aumento populacional dos animais e suas consequências;

VII - Disciplinar o processo de eleição dos representantes da sociedade civil ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais (COMUPDA) e promover a eleição dos novos integrantes para o biênio 2025/2027.

Art. 3º A 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais de Londrina serão realizadas no formato presencial, com transmissão *online* seguinte programação:

13h30	Recepção de delegados e participantes (assinatura da lista de presença)
14h	Abertura oficial
14h20	Leitura e aprovação do Regulamento
15h	Leitura e votação das Propostas e eleição dos Conselheiros
16h	Intervalo para café
16h30	Apresentação dos conselheiros eleitos e indicados pelo Poder Público
17h	Recesso para elaboração do relatório final
17h30	Encerramento

Parágrafo único. O cronograma de atividades do evento poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

Art. 4º A convocação da Conferência deverá ser feita em até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores à data de eleição dos novos conselheiros do COMUPDA, representantes da sociedade civil.

Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao bem-estar animal terá representação da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um dos segmentos e será composto por 08 membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a seguinte descrição:

I. Quatro representantes do Poder Público, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente- SEMA;
- b) 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Saúde - AMS;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Idoso - SMI; e
- d) 1 (um) representante da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU.

II. Quatro representantes dos segmentos da sociedade civil de Londrina, sendo:

- a) 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs proteção animal devidamente registradas do Município de Londrina;
- b) 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários dentre seus associados;
- c) 1 (um) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB- Subseção de Londrina dentre seus membros; e
- d) 1 (um) representante indicado por Instituição de Ensino Superior sediada em Londrina, com cursos de Medicina Veterinária, Zootecnia ou Biologia.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal (titulares e suplentes) serão indicados pelo Prefeito do Município mediante ofício ao COMUPDA, até a data de 18/07/2025, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, e deverão participar obrigatoriamente da plenária final da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos dentre os delegados de cada segmento (titulares e suplentes), inscritos exclusivamente pelo processo virtual até a data de 18/07/2025, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que votarão entre si, elegendo-se os mais votados, por maioria simples.

§ 3º A associação de classe de médicos veterinários deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 18/07/2025, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que deverão participar da plenária final da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 4º A Comissão de Defesa dos Animais da OAB – Subseção de Londrina deverá indicar seus representantes (titular e suplente), até a data de 18/07/2025, pelo endereço eletrônico comupda@londrina.pr.gov.br, que deverão participar da plenária final da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, à partir das 16 horas.

§ 5º Durante a realização da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, os delegados cuja inscrição tenha sido homologada pela Comissão Organizadora terão direito a voto e prioritariamente à palavra.

Capítulo III

DA INSCRIÇÃO DOS DELEGADOS NA CONFERÊNCIA

Art. 6º Os delegados e respectivos suplentes cuja inscrição já tenha sido homologada pela Comissão Organizadora receberão crachá, mediante apresentação de documento pessoal, antes do início da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo único. Os demais participantes da Conferência, convidados e observadores, serão inscritos e identificados com a equipe de recepção do evento.

Capítulo IV

DA PLENÁRIA DA CONFERÊNCIA

Art. 7º A Plenária da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais que contará com apoio de dois secretários definidos entre os participantes do evento e juntos comporão a Mesa Coordenadora dos trabalhos; com as atribuições de :

- I - Orientar e esclarecer os participantes sobre a dinâmica dos trabalhos a serem realizados durante o evento;
- II - Apresentar o cronograma das atividades;
- III - Promover a aprovação do Regulamento pela Plenária;
- IV - Conduzir o processo eleitoral para escolha dos representantes da sociedade civil para compor o COMUPDA, biênio 2025/2027.

Parágrafo único: O presidente do COMUPDA poderá delegar a função de coordenação para um dos atuais Conselheiros, de acordo com composição do Conselho descrita no Decreto Municipal 1592 publicado na edição do dia 19 de dezembro de 2018 do Jornal Oficial do Município.

Art. 8º Em apoio à Mesa Coordenadora serão escolhidos pelo menos dois conselheiros dentre

os presentes ao evento, com representação paritária do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão responsáveis pela redação da ata da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Parágrafo único - Os auxiliares da Mesa Coordenadora terão direito à voz e a voto se delegados oficialmente inscritos.

Art. 9º A Plenária é soberana em relação à Mesa Coordenadora, sendo-lhe facultado dirigir pedidos de esclarecimento, ordem e encaminhamento à Mesa.

§ 1º. As questões de ordem, esclarecimento e encaminhamento deverão ser feitas a qualquer tempo, exceto durante o regime de votação.

§ 2º. Deverá ser observada a sequência: esclarecimento, ordem e encaminhamento.

§ 3º. Os pedidos de fala qualificados como proposta e contraproposta serão concedidos pelo tempo de até dois (2) minutos.

§ 4º. As réplicas e tréplicas poderão ser concedidas pelo tempo de até um (1) minuto.

§ 5º. As propostas poderão ser aprovadas por contraste (maioria).

Art. 10. Para a aprovação do Regulamento será observada a seguinte ordem:

I - Leitura do Regulamento, pela Mesa Coordenadora, momento em que poderão ser apresentados destaques;

II - Os destaques referentes às questões de redação, que não alterem o sentido do texto base, não serão apreciados pela Plenária;

III - Todos os destaques poderão ser apresentados por escrito ou verbalmente à Mesa Coordenadora;

IV - Os pontos que não forem objeto de destaque serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária e em seguida serão chamados por ordem, um a um os destaques para serem apreciados.

V - Os propositores dos destaques terão o tempo de dois (2) minutos, para a defesa do seu ponto de vista, posteriormente será aberta a palavra para outro participante que queira se apresentar para defender posição contrária a do propositor, sendo mantida a concessão de um (1) minuto para réplica e um (1) minuto para tréplica, procedendo-se em seguida a votação da divergência.

Capítulo V

DA PRÉ-CONFERÊNCIA

Art. 11. A 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais contará com uma etapa preparatória denominada Pré-Conferência que será realizada de forma presencial, com transmissão *online*, dia 23 e agosto de 2025 (sábado), no auditório da Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA) Rua da Natureza, 155 - Jd Piza, no período das 8h30min. às 12 horas.

Art. 12. A Pré-Conferência terá por objetivo debater, sob diferentes abordagens, o tema principal do evento **“Avanços e Desafios na Proteção e Defesa dos Animais: Compromisso Municipal com a Vida e o Bem-Estar Animal”**, de acordo com a seguinte programação:

8h30	Recepção de delegados e participantes
9h	Abertura dos trabalhos
9h	Palestra: Papel do Poder Público e da Sociedade no Bem Estar Animal (dados, ações e desafios)

10h	Grupos de Trabalho por Eixo Temático
11h	Leitura e aprovação de propostas
12h	Almoço

§ 1º. A mesa coordenadora será encarregada da redação do relatório, documento que deverá apresentar a lista de presença dos participantes ao evento.

§ 2º. Durante a Pré-conferência deverão ser apresentadas propostas dos integrantes presentes as quais serão apresentadas e encaminhadas para a votação durante a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, a realizar-se no mesmo dia, no período da tarde.

§ 3º. A organização dos grupos de discussão, bem como tempo para explanação e apresentação de propostas será realizada pela mesa diretiva.

§ 4º. O cronograma de atividades da Pré-Conferência poderá sofrer alterações de acordo com o andamento dos trabalhos.

Capítulo VI

DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 13. - Poderão ser candidatos a Conselheiros pela sociedade civil todos os delegados com documentação de representação homologada pela Comissão Organizadora e confirmação de participação presencial durante a 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

§ 1º. A relação dos delegados aptos a votarem e serem votados será disponibilizada antes do início da votação e verificada a presença mediante chamada nominal.

§ 2º. Os delegados da Conferência deverão ser divididos em segmentos de acordo com o artigo 7º da Lei 12.695/2018 e suas alterações;

§ 3º. Os Conselheiros serão escolhidos dentre os delegados de cada segmento, que votarão entre si, utilizando-se de cédula de votação. Cada delegado terá direito a 03 (três) votos, elegendo-se os mais votados por maioria simples.

§ 4º. Os suplentes serão eleitos por segmento, respeitando-se a ordem de votação.

Art. 14 - Para se candidatar a Conselheiro, o delegado deverá ter idade mínima de 18 anos e apresentar documento de identificação com foto e comprovante de residência.

Capítulo VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art.15. A Plenária final terá por objetivos:

- I - Leitura e aprovação de propostas deliberadas nas Pré-Conferências;
- II - Leitura e aprovação de moções pertinentes ao tema da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;
- III - Apresentação dos conselheiros eleitos pela Sociedade Civil e os representantes do Poder Público.

Art.16 - Será realizada a leitura das propostas e moções e, posteriormente, serão submetidas à Plenária para votação.

Art.17 - Os conselheiros eleitos da sociedade civil serão apresentados pela Mesa Coordenadora para homologação do processo eleitoral.

Art.18 - Ao final da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais haverá leitura do relatório do completo do evento, documento que deverá apresentar a relação das propostas e moções aprovadas, o número de presentes ao evento, o nome dos delegados da Sociedade Civil eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, biênio 2025/2027, como também dos conselheiros indicados pelo Poder Público.

Parágrafo único - A nomeação, por meio de decreto municipal, dos conselheiros representantes da Sociedade Civil e daqueles indicados pelo Poder Público ficará condicionada ao atendimento às regras estabelecidas no artigo 59-A, da Lei Orgânica do Município e suas alterações.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19 - As propostas aprovadas na 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e consolidadas no relatório final do evento deverão orientar a Política Animal do Município como também a aplicação dos recursos do Fundo de Proteção ao Animais (FUPA) e se constituirão em ações prioritárias para atuação do COMUPDA, biênio 2025/2027.

Art. 20 Os casos omissos neste Regulamento serão remetidos, deliberados e decididos pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Art. 21 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pela Comissão Organizadora da 2ª Conferência Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 25 de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Regina Borelli Amorim, Presidente**, em 30/06/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15120519** e o código CRC **C10E2824**.